Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 550, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018. (*)

Aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo n° 23104.037923/2018-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Este Regulamento define os princípios metodológicos e os procedimentos acadêmicos e administrativos para nortear a organização, a estrutura e o funcionamento dos cursos de graduação da UFMS.

Art. 3º Os cursos de graduação poderão ser ofertados nas modalidades presencial e a distância.

§ 1º Na modalidade presencial a frequência exigida será de, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas e/ou outras atividades pedagógicas definidas no Plano de Ensino.

§ 2º Na modalidade a distância, o processo de ensino e aprendizagem ocorre por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e outras tecnologias digitais, além das atividades no polo de apoio presencial, de acordo com as especificidades de cada curso.

Art. 4º Os cursos de graduação são ofertados de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso

18/12/2018
Nº 6941
Pg. 261

(PPC), que explicitam as concepções sociais, políticas, filosóficas, técnicas e metodológicas consolidadas nas Resoluções emanadas pelo Conselho de Graduação (Cograd) e em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 5º A Estrutura Curricular dos cursos de graduação da UFMS é definida no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), sendo composta por Componentes Curriculares Disciplinares e por Componentes Curriculares Não Disciplinares, que comporão a carga horária total do curso.

Art. 6º Os Componentes Curriculares Disciplinares são aqueles cumpridos na forma de disciplinas.

Art. 7º O Estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares e do projeto pedagógico do curso:

I - Estágio Obrigatório: é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico de Curso, cujo cumprimento da carga horária é um dos requisitos para a integralização do curso; e

II - Estágio Não Obrigatório: é aquele de natureza opcional, com a finalidade de enriquecer os conhecimentos teóricos e práticos do estudante.

§ 1º A coordenação de Estágio em cada curso será de responsabilidade da Comissão de Estágio (COE) indicada pelo Coordenador de Curso e constituída por meio de Resolução do Conselho da Unidade da Administração Setorial de lotação do curso, com critérios estabelecidos no PPC.

§ 2º Os Componentes Curriculares Estágio Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso deverão ter regulamento próprio, aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso, definindo seu formato, modo de funcionamento e critérios para aprovação ao aproveitamento, com base em Instrução Normativa do Pró-Reitor de Graduação.

Art. 8º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares são atividades previstas no PPC, com carga horária definida, que devem ser desenvolvidas para integralização curricular e que não são ofertadas na forma de disciplina, podendo ser desenvolvidos sob a forma de:

I - Atividades Complementares; e

II - Outras atividades estabelecidas no PPC.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
18/12/2018
Nº 6941
Pg 262

§ 1º Cada Componente Curricular Não Disciplinar deverá ter regulamento próprio, aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso, definindo o seu formato, modo de funcionamento e os critérios para aprovação ou aproveitamento.

§ 2º No Sistema Acadêmico (Siscad), inicialmente, será registrado a situação "Não Cumprida" e, posteriormente, a qualquer momento ao longo do curso, será registrado a situação "Cursando", sendo que após o cumprimento das condições de cada Componente Curricular Não Disciplinar, respeitados o PPC e regulamentos próprios, será alterada a situação para "Aprovado(a)".

Art. 9º A carga horária total do curso de graduação na UFMS não poderá exceder em dez por cento a carga horária mínima fixada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) para o respectivo curso.

Seção II

Das Componentes Curriculares Disciplinares

Art. 10. As disciplinas dos cursos presenciais poderão ser ofertadas na modalidade a distância, desde que haja previsão no PPC, respeitada regulamentação específica.

Art. 11. As disciplinas são identificadas por seu código, nome, ementa, carga horária, pré-requisito, lotação e bibliografia.

Parágrafo único. A carga horária descrita no **caput** desse artigo se refere à carga horária total que o estudante deve cursar.

Art. 12. Para cada disciplina ofertada deverá ser elaborado, obrigatoriamente, um Plano de Ensino pelo professor responsável para a respectiva turma da disciplina, contendo:

I - nome da disciplina;

II - nome dos professores responsáveis e colaboradores da disciplina;

III - ementa;

IV - objetivos;

V - programa;

VI - procedimentos de ensino;

VII - recursos;

VIII - bibliografia; e

IX - sistema de avaliação, com especificação das avaliações e previsão das respectivas datas de aplicação, bem como a fórmula para cálculo da Média de

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
18/12/2018
Nº 6941
Pg 263

Aproveitamento.

Art. 13. Os Planos de Ensino das disciplinas deverão ser aprovados pelo respectivo Colegiado de Curso, até o último dia útil antes do início do período letivo.

§ 1º No caso de disciplinas ofertadas a múltiplos cursos, a aprovação deverá ser realizada pelo Colegiado de Curso da Unidade correspondente à oferta.

§ 2º Os Planos de Ensino, após a liberação pelos professores responsáveis, ficarão disponíveis no Siscad para acesso e conhecimento dos estudantes.

§ 3º Somente após a liberação do Plano de Ensino devidamente aprovado, disponível no Siscad, é que será permitido ao professor realizar registros e lançamentos referentes à disciplina.

Seção III

Dos Componentes Curriculares Não Disciplinares

Art. 14. Os Componentes Curriculares Não Disciplinares admitem tratamento diferenciado quanto ao turno, ao período de realização das atividades e aos processos de verificação da aprendizagem e de aproveitamento, de acordo com regulamentação de cada curso.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso é responsável pela gestão, controle e acompanhamento dos componentes curriculares não disciplinares, podendo ser apoiada pelo Colegiado de Curso, Secretaria Acadêmica e/ou constituir comissão para auxiliar na conferência do cumprimento dos requisitos.

Art. 15. A tipologia das atividades complementares deverá ser definida em Regulamento específico de cada curso e poderá incluir:

I - disciplinas que não tenham sido contabilizadas para a integralização curricular;

II - estágio não obrigatório;

III - monitoria;

IV - ações de extensão;

V - monografia, quando não for elaborada como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou como avaliação de disciplinas, devendo sua qualidade ser avaliada pelo Colegiado de Curso; e

VI - participação em palestras, congressos, encontros, seminários, fóruns, viagens de estudos, visitas técnicas, oficinas, cursos, Programa de Educação Tutorial (PET), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic), Programa Institucional de Bolsas de Extensão (Pibex), Pró-Estágio e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à

18/12/2018
Nº 6941
Pg 264

Docência (Pibid).

Parágrafo único. A critério do Colegiado de Curso, outros tipos de atividades poderão ser considerados a fim de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social, acadêmica e profissional.

CAPÍTULO III

DO ANO LETIVO

Seção I

Dos Períodos Letivos

Art. 16. O ano letivo é composto por, no mínimo, duzentos dias de atividades acadêmicas efetivas, e será organizado no Calendário Acadêmico em até quatro períodos letivos consecutivos, na seguinte ordem de ocorrência:

I - período de verão;

II - primeiro período;

III - período de inverno; e

IV - segundo período.

§ 1º A oferta de disciplinas deverá ser prevista dentro de um dos períodos letivos, considerando a respectiva data de início e fim de cada período letivo, conforme disposto no Calendário Acadêmico.

§ 2º Os períodos de verão e de inverno são destinados, exclusivamente, à oferta de disciplinas na forma intensiva.

§ 3º Por proposição da Coordenação de Curso, visando ao atendimento de demandas específicas, a oferta de disciplinas na forma intensiva poderá ser prevista no primeiro ou no segundo período, desde que cumprida a carga horária prevista no PPC.

Seção II

Da Oferta de Disciplinas

Art. 17. A oferta de disciplinas pode ser realizada nas seguintes modalidades:

I - Turma Regular: destinada ao oferecimento de disciplinas pertencentes à Estrutura Curricular do Curso, de acordo com o período de oferta recomendado e respeitando-se o turno de funcionamento de cada Curso;

II – Turma a Distância: destinada ao oferecimento de disciplinas obrigatórias

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
18/12/2018
Nº 6941
Pg 265

e optativas do Curso, na modalidade a distância, conforme previsto no PPC; e

III – Turma Diferenciada: destinada ao oferecimento de disciplinas para atendimento a situações específicas, sendo elas:

a) Turma Especial: objetivo de atender, prioritariamente, aos estudantes cujo período de posicionamento no curso é superior ao período recomendado para a oferta da disciplina, conforme estrutura curricular;

b) Turma Intensiva: objetivo de atender demandas específicas, por proposição da Coordenação de Curso, com horário de aulas concentrado em período de tempo reduzido, com previsão de, no mínimo, seis horas-aula por semana, para o cumprimento da carga horária total da disciplina; e

c) Turma Livre: objetivo de atender aos estudantes que já tenham cursado a disciplina com frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento e que tenham sido reprovados por nota, com média de aproveitamento igual ou superior a quatro (4,0), sendo dispensada a frequência para aprovação na disciplina.

§ 1º A oferta de turmas regulares é obrigatória em todos os semestres, no primeiro e segundo períodos letivos, enquanto que a oferta de turmas diferenciadas é opcional e depende da análise e proposição do Colegiado de Curso.

§ 2º As turmas livres serão oferecidas de acordo com as orientações estabelecidas por Instrução Normativa do Pró-Reitor de Graduação.

Art. 18. As turmas de disciplinas ofertadas na modalidade diferenciada possuirão os mesmos conteúdos programáticos, os mesmos critérios para avaliação e a mesma carga horária daquelas disciplinas ofertadas na modalidade regular.

Parágrafo único. A oferta de Turma Intensiva deverá ser prevista nos períodos de Verão e Inverno, podendo, por proposição da Coordenação de Curso, visando ao atendimento de demanda específicas, ser prevista no primeiro ou segundo período, desde que cumprida a carga horária prevista no PPC.

Seção III

Da Lista de Oferta de Disciplinas

Art. 19. A Lista de Oferta é elaborada para cada período letivo, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e de acordo com a Estrutura Curricular e os períodos de oferta recomendados no Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único. A Unidade responsável deve priorizar a oferta de disciplinas que contemplem múltiplos cursos, com objetivo de otimizar o encargo docente e adequar o espaço físico a ser utilizado, respeitando-se as especificidades de cada curso e infraestrutura existente.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
18/12/2018
Nº 6941
Pg 266

Art. 20. Compete ao Conselho da Unidade a aprovação da lista de oferta, após ser discutida nos Colegiados de Cursos, e compete à Coordenação de Gestão Acadêmica ou Secretaria de Apoio Pedagógico, conforme o caso, a inserção da lista de oferta no Siscad.

Parágrafo único. A proposta de oferta de disciplina deve ser encaminhada, pela Coordenação de Curso, a cada Direção de Unidade que oferece a disciplina, com as seguintes informações:

I - código e nome completo da disciplina;

II - quantidade de turmas (teóricas e/ou práticas) com modalidade de oferta, por turma;

III - total de vagas por turma;

IV - cursos atendidos;

V - sugestão de nome do professor responsável; e

VI – sugestão de locais e horário de aulas.

Art. 21. A quantidade total de vagas previstas em cada turma de uma disciplina deve considerar fatores como proposta metodológica, característica da área de conhecimento, demanda, espaço físico e adequação do horário de aula para o estudante.

Art. 22. É obrigatória a previsão, a cada período letivo, da oferta de turmas na modalidade Regular, com número de vagas suficiente para atender a todos os estudantes cujo período de posicionamento no curso é o mesmo período recomendado para a oferta da disciplina, conforme estrutura curricular.

Art. 23. Cada turma de uma determinada disciplina poderá prever, no momento de sua oferta, qual(is) curso(s) serão atendidos.

Parágrafo único. Quando necessário definir o nível de prioridade de atendimento a cada curso, no preenchimento das vagas da turma, deverá ser atribuído, pela Unidade de oferta, um valor inteiro a cada curso, de forma que um menor valor implica em maior prioridade.

Seção IV

Da Oferta de Disciplinas a Distância nos Cursos Presenciais

Art. 24. O professor responsável por ministrar disciplina na modalidade a distância deverá estar credenciado junto à Secretaria Especial de Educação a Distância (Sedfor).

Parágrafo único. O credenciamento do professor deverá ser feito por meio de curso de capacitação oferecido pela Sedfor.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
18/12/2018
Nº 6941
Pg 267

Art. 25. Somente disciplinas teóricas poderão ser ofertadas na modalidade a distância.

§ 1º Das disciplinas que envolvam atividades teóricas e práticas, somente a parte teórica poderá ser oferecida na modalidade a distância.

§ 2º As avaliações das disciplinas ofertadas na modalidade referida no caput deverão ser presenciais.

Art. 26. As disciplinas e o respectivo percentual oferecido a distância serão definidos na lista de oferta e no Plano de Ensino.

Art. 27. O estudante matriculado em curso de graduação presencial poderá cursar de forma livre, desde que previsto no PPC, disciplinas na modalidade a distância, e desde que cumpra, para efeitos de colação de grau, oitenta por cento da carga horária total do curso na modalidade presencial.

Seção V

Do Horário de Aula nos Cursos de Graduação Presenciais

Art. 28. Nos cursos de graduação presenciais os horários de aula são distribuídos em três turnos, observado o disposto no turno de funcionamento previsto no Projeto Pedagógico de Curso, e considerando os intervalos para deslocamento e descanso para os estudantes e professores:

I - matutino: compreende as aulas realizadas no horário das 7h15min às 12h25min, de segunda-feira a sábado, com intervalo das 9h15min às 9h25min;

II - vespertino: compreende as aulas realizadas no horário das 13h15min às 18h25min, de segunda-feira a sábado, com intervalo das 15h15min às 15h25min; e

III - noturno: compreende as aulas realizadas no horário das 18h30min às 22h40min, de segunda a sexta-feira com intervalo das 20h30min às 20h40min, e aos sábados no matutino, com intervalo das 9h15min às 9h25min; e vespertino com intervalo das 15h15min às 15h25min.

§ 1º O intervalo poderá não ser cumprido em função das aulas práticas.

§ 2º No período noturno deverá ser respeitada a especificidade dos Câmpus, desde que respeitado o intervalo de dez minutos após duas horas de aula.

Art. 29. Quando um curso ofertar disciplinas em mais de um turno, seu turno de funcionamento será considerado integral.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
18/12/2018
Nº 6941
Pg 268

§ 1º Nos cursos de turno integral deverá haver um intervalo de pelo menos uma hora entre o término das aulas de um turno e o início das aulas do outro turno.

§ 2º O horário das aulas poderá ser concentrado em um turno, a fim de viabilizar aos estudantes a possibilidade de realizar atividades extracurriculares, cursar disciplinas optativas ou em reoferta, ou antecipar disciplinas com finalidade de aceleração do curso.

Art. 30. Os locais e horários de aula deverão ser disponibilizados no portal dos cursos da UFMS e amplamente divulgados aos estudantes pela Coordenação de Curso, no máximo uma semana, antes do início do período de matrículas.

Seção VI

Das Atividades e dos Encontros Presenciais dos Cursos de Graduação a Distância

Art. 31. Nos cursos de graduação a distância, o calendário dos encontros presenciais e das atividades a distância será elaborado pelas Coordenações de Curso, observados os prazos definidos pelo Calendário Acadêmico e a disponibilidade dos Polos.

Art. 32. Os encontros presenciais poderão ocorrer às sextas-feiras e aos sábados, nos seguintes horários:

I - sextas-feiras das 19h às 23h; e

II - sábados das 7h às 18h.

Parágrafo único. Eventualmente poderão ser oferecidos encontros presenciais em outros dias e horários, para atender às necessidades específicas do curso.

Art. 33. Os encontros não presenciais podem ser desenvolvidos de segunda-feira a quinta-feira em horários a serem combinados com os estudantes, de acordo com os recursos e metodologias previamente informados no plano de ensino.

Parágrafo único. A presença dos estudantes durante encontros não presenciais é facultativa, de acordo com a necessidade do estudante em utilizar a infraestrutura do Polo.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO, DO VÍNCULO ACADÊMICO E DAS MATRÍCULAS

Seção I

18/12/2018
Nº 6941
Pg 269

Das Formas de Ingresso nos Cursos de Graduação da UFMS

Art. 34. O ingresso nos cursos de graduação da UFMS ocorre por meio de:

I - processos seletivos para portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, sendo eles:

a) Sistema de Seleção Unificada;

b) Vestibular;

c) Programa de Avaliação Seriada Seletiva;

d) Seleção para Vagas remanescentes; e

e) Seleção para Portadores de visto de refugiado, visto humanitário ou visto de reunião familiar.

II - convênios ou outros instrumentos jurídicos de mesma natureza, firmados com outros países para portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;

III - processos seletivos para portadores de diploma de curso de graduação, condicionado à existência de vagas;

IV - matrícula cortesia, para estrangeiros que estejam em missões diplomáticas ou atuem em repartições consulares e organismos internacionais e seus dependentes, independentemente da existência de vagas, conforme legislação específica;

V - processo seletivo para transferência de estudantes regulares de outras instituições nacionais de ensino superior, para cursos da mesma área de conhecimento, e condicionado à existência de vagas;

VI - transferência compulsória de estudantes de outras instituições nacionais de ensino superior, para cursos da mesma área de conhecimento, independentemente da existência de vagas, conforme legislação específica;

VII – seleção para movimentação interna de estudantes regulares da UFMS para mudança de curso, condicionado à existência de vagas;

VIII - permuta interna para troca permanente entre estudantes do mesmo curso no âmbito da UFMS;

IX - convênios ou outros instrumentos jurídicos de mesma natureza, firmados com instituições nacionais ou internacionais de ensino, para mobilidade de estudantes regulares de outras instituições;

X - matrícula para complementação de estudos, para os candidatos que optaram por revalidar o diploma na UFMS, de acordo com a legislação específica; e

XI – seleção de reingresso para os estudantes excluídos que tenham interesse em dar continuidade aos estudos no mesmo curso, habilitação, modalidade, turno e Unidade de origem, condicionado à existência de vagas.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos que regulamentam o ingresso são definidos em Regulamentos e em editais específicos, condicionado à existência de vagas e as especificidades dos cursos.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
18/12/2018
Nº 6941
Pg 270

Seção II

Do Vínculo e da Matrícula dos Ingressantes

Art. 35. O vínculo inicial do estudante com a UFMS se efetivará depois de sua matrícula como ingressante, sendo vedado o vínculo simultâneo em cursos de graduação em mais de uma Instituição Pública de Ensino Superior.

Art. 36. O candidato ingressante, quando convocado para matrícula, deverá providenciar toda a documentação e atender aos prazos, requisitos e condições previstas no Edital de Convocação.

§ 1º O não atendimento às regras do Edital de Convocação implicará na não efetivação da matrícula.

§ 2º A matrícula poderá ser requerida mediante procuração, entretanto, não dispensa o candidato de submeter-se às bancas de verificação da autodeclaração, se convocado.

§ 3º Ao realizar a matrícula, o estudante se compromete a respeitar e cumprir as normas específicas, regimentais e estatutárias da UFMS.

Art. 37. O estudante ingressante, por meio dos processos seletivos previstos nas alíneas “a”, “b”, e “c” do inciso I do art. 34, é matriculado em todos os componentes curriculares disciplinares previstos para o primeiro período do curso.

Parágrafo único. Nos casos em que o ingressante solicitou Aproveitamento de Estudos, ou nos casos de tratamento diferenciado para pessoas com deficiência, a matrícula será ajustada conforme Plano de Estudos elaborado pela Coordenação de Curso e/ou Comissão constituída para esse fim.

Art. 38. A matrícula nos componentes curriculares não disciplinares será realizada conforme regulamento próprio aprovado pelo Colegiado de cada Curso.

Art. 39. É de responsabilidade do estudante, preencher e manter seus dados cadastrais e de perfil socioeconômico atualizados no Siscad e na Secretaria Acadêmica da Unidade da Administração Setorial onde seu curso está lotado.

Art. 40. A UFMS poderá, a qualquer momento, ter acesso às informações cadastrais e socioeconômicas do estudante, bem como verificar o atendimento aos requisitos de ingresso por meio das vagas reservadas para as cotas.

Parágrafo único. O estudante terá a sua matrícula cancelada quando for

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
18/12/2018
Nº 6941
Pg 271

constatada, a qualquer tempo, que qualquer informação fornecida em seu cadastro seja inverídica, respeitado o direito de defesa e o devido processo legal.

CAPÍTULO V

DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA E MANUTENÇÃO DO VÍNCULO

Seção I

Da Renovação da Matrícula

Art. 41. O vínculo acadêmico é mantido mediante a renovação da matrícula ou, em caso de trancamento ou mobilidade.

Art. 42. O processo de renovação da matrícula é de responsabilidade do estudante, sob a orientação e acompanhamento da Coordenação de Curso.

Art. 43. A renovação da matrícula ocorre antes do início de cada período letivo, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e depende do atendimento das seguintes condições:

I - cumprimento dos pré-requisitos exigidos para as disciplinas selecionadas;

II - existência de vagas nas disciplinas selecionadas;

III - participação nas etapas de renovação de matrícula, nos prazos fixados; e

IV - inexistência de conflito de horários entre as disciplinas selecionadas.

Parágrafo único. Não haverá restrição de compatibilidade de horário de aulas para as matrículas em disciplinas ofertadas na modalidade a distância ou para Turma Livre.

Art. 44. A renovação da matrícula é realizada por meio do Siscad, composta pelas seguintes etapas consecutivas:

I - seleção de disciplinas **on-line**, pelo estudante;

II - verificação de matrículas, pela Coordenação de Curso: verificação e ajustes das pendências da etapa de seleção de disciplinas **on-line**;

III- ajustes de matrícula, pelo estudante: realização de eventuais adequações, após os ajustes feitos pela Coordenação de Curso; e

IV - validação de matrículas, pela Secretaria Acadêmica: registro no Siscad da confirmação, ajustes e adequação de todas as matrículas.

Art. 45. A matrícula em Estágio Obrigatório poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que cumpridos os pré-requisitos existentes e seguindo o planejamento da respectiva COE do Curso, com aprovação do Colegiado de Curso.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
18/12/2018
Nº 6941
Pg. 272

Art. 46. Na ausência de renovação de matrícula pelo estudante, ou quando não existirem disciplinas em que o estudante esteja apto a cursar, o vínculo acadêmico é convertido em trancamento pelo Siscad.

Art. 47. Nos cursos de graduação na modalidade a distância financiados por programas de fomento externo, as disciplinas disponíveis para a matrícula serão as do semestre vigente.

§ 1º Sempre que houver a necessidade de reoferta das disciplinas desses cursos, ela será feita preferencialmente em período especial ou será acrescida a oferta do semestre vigente.

§ 2º O estudante deverá se matricular obrigatoriamente em todas as disciplinas disponíveis na oferta do semestre.

Art. 48. Os estudantes de graduação poderão cursar disciplinas como alunos especiais nos cursos de mestrado e doutorado da UFMS desde que aprovados pelo Colegiado de Curso de Graduação.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas nos cursos de pós-graduação stricto sensu da UFMS poderão compor a carga horária de disciplinas optativas na graduação.

Seção II

Da Prioridade de Vagas

Art. 49. As vagas para as turmas dos cursos presencial e a distância serão preenchidas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - disciplinas obrigatórias, alocadas no período de posicionamento do estudante;

II - disciplinas obrigatórias de períodos anteriores, não cursadas ou em dependência;

III - disciplinas obrigatórias de períodos posteriores ao período de posicionamento do estudante;

IV - disciplinas optativas ofertadas pelo curso; e

V - disciplinas optativas, de outros cursos.

§ 1º São garantidas aos estudantes as vagas nas turmas regulares de disciplinas alocadas no seu período de posicionamento, exceto quando houver pré-requisitos não cumpridos.

18/12/2018
Nº 6941
Pg. 273

§ 2º O período de posicionamento no curso corresponde ao número de períodos letivos em que o estudante regular mantém vínculo com a UFMS, desde o seu ingresso, subtraindo-se a quantidade de períodos em que a matrícula estiver trancada e os períodos de inverno e verão.

§ 3º Nos casos de aproveitamento de estudos, o período de posicionamento do estudante é definido no Plano de Estudos.

Art. 50. As vagas para as turmas de disciplinas ofertadas em modalidades diferenciadas serão preenchidas pelos estudantes, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - maior percentual de carga horária cursada com aproveitamento;

II - maior coeficiente de rendimento acadêmico; e

III – menor número de disciplinas com reprovação por falta (RF).

Parágrafo único. O percentual de carga horária total cursada com aproveitamento é definido a partir da razão entre a carga horária dos componentes curriculares dispensados ou cursados com aprovação e a carga horária total do curso.

Art. 51. O detalhamento dos procedimentos referentes à renovação de matrícula e à manutenção de vínculo serão fixados por meio de Instrução Normativa do Pró-Reitor de Graduação.

Seção III

Dos procedimentos de Seleção On-line de Disciplinas

Art. 52. Na etapa de seleção **on-line** de disciplinas, o estudante deve preencher formulário eletrônico, por meio do Siscad, assinalando as disciplinas e demais componentes curriculares que pretende cursar no período, respeitando-se os pré-requisitos e a compatibilidade dos horários de aula das disciplinas selecionadas.

Art. 53. A matrícula em disciplinas obrigatórias pode ser realizada no próprio curso ou em qualquer outro curso da UFMS, desde que haja compatibilidade entre a ementa e a carga horária, condicionada à existência de vagas, sendo de competência do Colegiado de Curso a análise da compatibilidade.

Art. 54. A matrícula em disciplinas optativas pode ser realizada no próprio curso ou em qualquer outro curso da UFMS, condicionada à existência de vagas.

Seção IV

Dos procedimentos de Ajuste das Matrículas

18/12/2018
Nº 6941
Pg. 274

Art. 55. Na etapa de ajustes de matrícula, a Coordenação de Curso é responsável pela orientação e acompanhamento aos estudantes, para continuidade do processo de renovação da matrícula.

Parágrafo único. Caso o estudante tenha perdido o prazo para a seleção **on-line** de disciplinas ou tenha interesse em alterar a sua matrícula, deve registrar a sua solicitação, durante esta etapa, por meio do Siscad.

Art. 56. Durante a etapa de ajustes de matrícula, as solicitações de inclusão de disciplinas serão atendidas, respeitados os critérios de priorização, apenas se houver vagas disponíveis.

Parágrafo único. A solicitação de inclusão de disciplinas que não constarem na estrutura curricular do respectivo curso, ou para a qual não houve previsão de vagas, poderá ser requerida pela Coordenação de Curso até o prazo final da etapa de ajustes de matrícula.

Seção V

Dos procedimentos de Validação das Matrículas

Art. 57. Compete à Secretaria Acadêmica da Unidade da Administração Setorial que oferece o Curso ou a Coordenação de Curso, durante a etapa de validação das matrículas, efetuar o registro correto e adequado no Siscad.

CAPÍTULO VI

DA APROVAÇÃO NAS DISCIPLINAS

Seção I

Critério de Aprovação

Art. 58. A aprovação nas disciplinas depende da frequência nas aulas e/ou na participação nas atividades pedagógicas propostas, bem como da média de aproveitamento expressa em nota, resultantes das avaliações, de acordo com o Plano de Ensino da disciplina.

Parágrafo único. Será considerado aprovado na disciplina, o estudante que obtiver, frequência nas aulas igual ou superior a setenta e cinco por cento, e média de aproveitamento, igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

Seção II

18/12/2018
Nº 6941
Pg. 275

Do Controle da Frequência

Art. 59. O controle da frequência nas aulas é da competência do professor da disciplina, e deve ser realizado a cada aula e registrado, semanalmente, no Siscad.

Parágrafo único. O professor da disciplina tem autonomia para adotar procedimentos para o controle da frequência, bem como estipular, ou não, tempo de tolerância ao estudante para fins de registro da frequência.

Art. 60. A frequência na modalidade a distância está relacionada ao cumprimento das atividades presenciais e a distância.

Art. 61. O estudante que não alcançar, no mínimo, setenta e cinco por cento de frequência nas aulas de uma disciplina e/ou participação nas atividades pedagógicas previstas no Plano de Ensino, será reprovado por faltas.

Parágrafo único. Não há abono ou compensação de faltas, exceto para alguns casos de estudantes em Regime Especial.

Seção III

Da Avaliação nas Disciplinas

Art. 62. A verificação do rendimento acadêmico para fins de atribuição da média de aproveitamento é realizada por meio de avaliações.

Parágrafo único. O número e a natureza das avaliações devem ser os mesmos para todos os estudantes matriculados na turma.

Art. 63. Em cada disciplina, o Plano de Ensino deve prever um sistema de avaliação composto por, no mínimo, duas avaliações obrigatórias e uma avaliação optativa.

§ 1º O sistema de avaliação deve relacionar, também, para cada avaliação optativa quais serão as avaliações obrigatórias que poderão ter as notas substituídas pela nota obtida na avaliação optativa.

§ 2º - Nos cursos na modalidade a distância, as notas das atividades a distância que puderem ser substituídas por nota de atividades optativas devem ser especificadas no Plano de Ensino.

§ 3º A carga horária destinada à realização das avaliações optativas não deve ser computada na carga horária da disciplina.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
18/12/2018
Nº 6941
Pg 276

Art. 64. O estudante que obtiver Média de Aproveitamento (MA) inferior a 6,0 (seis vírgula zero) será considerado reprovado por nota.

Art. 65. Para cada disciplina cursada, o professor deverá consignar ao estudante uma Média de Aproveitamento (MA), com valores numéricos com uma casa decimal, variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1º Será atribuída nota 0,0 (zero vírgula zero), para cada avaliação prevista no Plano de Ensino, não realizada pelo estudante.

§ 2º A fórmula para cálculo da MA consiste na média aritmética, simples ou ponderada, das notas obtidas pelo estudante nas avaliações previstas no Sistema de Avaliação proposto para a respectiva disciplina.

§ 3º Caso o valor resultante da MA possua mais que uma casa decimal, o Siscad assumirá o maior valor subsequente com uma casa decimal.

Art. 66. Para cada avaliação, o professor deverá:

I - apresentar a solução padrão e respectivos critérios de correção até a próxima aula da disciplina, após cada avaliação;

II - registrar no Siscad as notas das avaliações em até dez dias letivos (para cursos na modalidade presencial) e vinte e um dias letivos (para cursos na modalidade a distância) após a sua realização;

III - apresentar ou entregar aos estudantes as respectivas avaliações corrigidas até o término do período letivo; e

IV – após trinta dias do término do período letivo, as provas poderão ser descartadas pelo professor da disciplina.

§ 1º Compete ao Colegiado de Curso acompanhar o cumprimento dos incisos deste artigo.

§ 2º Nas situações em que os prazos estabelecidos neste artigo extrapolam o último dia do período letivo, considera-se o prazo limite para os lançamentos no Siscad como prazo final.

Art. 67. Cabe ao Colegiado de Curso propor, implementar e monitorar medidas pedagógicas para correção e prevenção de altos índices de reprovação e baixos rendimentos em avaliações.

Art. 68. Os registros finais das avaliações, lançados no Siscad, devem ser liberados para a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) pelos professores da disciplina,

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
18/12/2018
Nº 6941
Pg. 277

obrigatoriamente, nos prazos definidos no Calendário Acadêmico.

Seção IV

Dos Recursos em Relação à Frequência e Avaliações

Art. 69. O estudante tem direito ao requerimento de revisão da frequência, no prazo de até quinze dias letivos, após a realização da aula e divulgação no Siscad, que será dirigido ao professor da disciplina em primeira instância, especificando:

I - as aulas em que foram atribuídas ausências; e

II - declarar que estava presente.

Parágrafo único. Da decisão do professor caberá recurso, em última instância, ao Colegiado de Curso, no prazo de cinco dias letivos, após o recebimento da resposta, apenas por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 70. O estudante terá direito à revisão de suas avaliações, no prazo de cinco dias letivos após a divulgação das notas no Siscad, dirigido ao professor em primeira instância, por meio de requerimento próprio.

§ 1º O professor terá o prazo de cinco dias letivos para manifestação escrita sobre o pedido, contendo o parecer com a decisão, que deverá ser entregue ao estudante.

§ 2º Do resultado da revisão, caberá recurso, em última instância, ao Colegiado de Curso, no prazo de cinco dias letivos, após o recebimento da resposta.

§ 3º O Colegiado de Curso deverá constituir comissão, composta por três professores, preferencialmente na área da disciplina, sendo vedada a inclusão do professor que corrigiu a avaliação acadêmica em questão, para análise do mérito.

§ 4º A Comissão deverá emitir parecer conclusivo acerca da correção da avaliação, podendo consultar especialista na área, no prazo máximo de quinze dias letivos, a contar da publicação da resolução que constituiu a comissão.

Art. 71. No caso do deferimento dos requerimentos de revisão de frequência ou avaliações, a alteração no Siscad é de competência do professor responsável pela disciplina.

Art. 72. O detalhamento dos procedimentos referentes aos recursos em relação à frequência e às avaliações serão fixados por meio de Instrução Normativa do Pró-Reitor de Graduação.

18/12/2018
Nº 6941
Pg 278

CAPÍTULO VII

DOS AFASTAMENTOS E DO REGIME ESPECIAL

Seção I

Do Trancamento de Matrícula

Art. 73. O Trancamento de Matrícula é o procedimento que permite ao estudante regular suspender os seus estudos temporariamente, mantendo o vínculo com a UFMS.

Art. 74. O estudante tem direito de solicitar o trancamento de matrícula, por até quatro períodos letivos, consecutivos ou não.

§ 1º A solicitação deverá ser feita no Siscad e nos períodos previstos no Calendário Acadêmico.

§ 2º Durante a vigência do trancamento o estudante não poderá desenvolver atividade acadêmica na UFMS.

§ 3º Não será permitido o trancamento de matrícula em cursos sem previsão de oferta de vagas para ingressantes.

Art. 75. São situações para trancamento automático de matrícula:

I - ausência de disciplinas e/ou componentes curriculares em que o estudante esteja apto a cursar, por até dois períodos letivos, consecutivos ou não, excetuando-se os períodos de inverno e verão;

II - ausência de renovação de matrícula, por até dois períodos letivos, não consecutivos, desde que a matrícula não esteja trancada no período letivo anterior.

Parágrafo único. Os trancamentos previstos nos incisos I e II deste artigo acumulam-se ao trancamento por solicitação do estudante, não extrapolando a quatro períodos letivos.

Art. 76. No período letivo de ingresso no curso, somente será permitido o trancamento de matrícula nos seguintes casos:

I - por motivo de doença, na impossibilidade do estudante ser contemplado com regime de exercícios domiciliares; ou

II - no caso de convocação para o Serviço Militar Obrigatório.

Art. 77. Os períodos de trancamento não serão computados no tempo de

18/12/2018
Nº 6941
Pg. 279

integralização curricular.

Seção II

Da Mobilidade Acadêmica

Art. 78. A mobilidade acadêmica na UFMS poderá ocorrer das seguintes formas:

I - Mobilidade Interna: é a possibilidade de o estudante cursar, com aproveitamento, disciplinas ofertadas em Unidade da UFMS localizada em outra cidade, mediante afastamento de sua Unidade de origem por até dois períodos letivos;

II - Mobilidade Nacional: é a possibilidade de o estudante cursar, com aproveitamento, disciplinas ofertadas em outra Instituição de Ensino Superior brasileira, mediante afastamento de sua Unidade de origem por tempo determinado; e

III - Mobilidade Internacional: é a possibilidade de o estudante cursar, com aproveitamento, disciplinas ofertadas em outra Instituição de Ensino Superior em outro país, mediante afastamento de sua unidade de origem por tempo determinado.

§ 1º Os procedimentos referentes à mobilidade interna serão fixados por meio de Instrução Normativa do Pró-Reitor de Graduação.

§ 2º Os procedimentos referentes à mobilidade nacional e internacional são fixados nos Programas, Convênios, Acordos de Cooperação ou Editais dos quais a UFMS aderir.

Art. 79. É requisito essencial para a participação em qualquer forma de mobilidade, que o estudante tenha aprovação em todas as atividades previstas para o primeiro semestre do curso.

Art. 80. Os períodos de afastamentos, de qualquer forma de mobilidade, serão computados no tempo máximo para a integralização curricular.

Seção III

Do Regime Especial

Art. 81. O Regime Especial consiste em atividades realizadas no espaço domiciliar, hospitalar ou escolar, atribuídos como compensação pela ausência às aulas.

Parágrafo único. O Regime Especial será concedido, desde que não prejudique o cumprimento dos objetivos da disciplina ou envolva atividades práticas indispensáveis à formação do graduando, de acordo com manifestação do Colegiado de Curso.

BOLETIM DE FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
18/12/2018
Nº 6941
Pg 280

Art. 82. Será concedido Regime Especial ao estudante que se ausentar das atividades acadêmicas regulares, pelos motivos a seguir, com a devida comprovação legal:

I - portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que apresentem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às aulas e acima de sete dias consecutivos;

II - gestantes, a partir do oitavo mês de gestação, com duração máxima de três meses, exceto em casos de gestação de risco, de acordo com o atestado médico apresentado;

III - matriculado em Órgão de Formação de Reserva, que seja obrigado a faltar às suas atividades civis, por força de exercícios ou manobras;

IV - reservista, que seja convocado para fins de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do dia do reservista;

V - convocado pelo Poder Judiciário;

VI - participação nas reuniões dos Órgãos Colegiados da UFMS, na condição de membro;

VII - para doação de sangue, no máximo uma vez por semestre;

VIII - participação em atividades esportivas, artísticas e culturais oficiais, representando a UFMS;

IX - participação como apresentador de trabalhos em eventos técnico-científicos; ou

X - ingressante no curso de graduação, após o início do período letivo, em decorrência da necessidade de aproveitamento de estudos ou das chamadas adicionais previstas no processo seletivo.

Art. 83. A duração total do Regime Especial não poderá ultrapassar trinta dias letivos, evitando prejuízos para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

§ 1º Ultrapassado o prazo de trinta dias, a matrícula será convertida em trancamento pela Coordenação de Curso.

§ 2º A exceção aplica-se nos casos previstos no inciso I do art. 82, cuja duração será determinada pelo laudo médico, e no caso do inciso II do mesmo artigo.

Art. 84. Os procedimentos para solicitação e concessão do regime especial será estabelecido em Instrução Normativa do Pró-Reitor de Graduação.

CAPÍTULO VIII

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E COLAÇÃO DE GRAU

BOLETIM DE FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
18/12/2018
Nº 6941
Pg 281

Art. 85. O prazo máximo para Integralização Curricular de cada curso de graduação da UFMS é definido na Resolução que aprova o respectivo Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 86. Estará apto a colar grau o estudante que tenha atendido às seguintes condições:

I - não esteja vinculado a processo disciplinar ou em cumprimento de sanção disciplinar;

II - tenha cumprido todas as exigências de integralização curricular, incluindo o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), conforme o ciclo avaliativo; e

III - tenha apresentado toda a documentação, pessoal e escolar, exigida.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Acadêmica da Unidade onde o curso é ofertado, verificar o cumprimento das condições e encaminhar o processo para a Prograd autorizar a colação de grau.

Art. 87. A Secretaria Acadêmica entregará o diploma devidamente registrado, somente após ser constatado que o estudante não tem nenhuma pendência de empréstimo de livros ou materiais da Instituição nem em relação às suas obrigações com a UFMS.

CAPÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES E DA PERDA DE VÍNCULO

Seção I

Da Dilação de Prazo

Art. 88. A dilação de prazo é a prorrogação do tempo limite para conclusão do curso, que poderá ser concedida ao estudante que:

I - esteja impossibilitado de integralizar o seu currículo dentro do prazo máximo estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso;

II - tenha integralizado, no mínimo, cinquenta por cento da carga horária prevista para conclusão do curso; e

III - esteja posicionado nos dois últimos períodos correspondentes ao prazo máximo previsto para integralização curricular.

§ 1º A dilação poderá ser concedida por até cinquenta por cento do tempo máximo previsto para a integralização do curso.

§ 2º Os procedimentos para dilação de prazo serão estabelecidos por meio de Instrução Normativa do Pró-Reitor de Graduação.

18/12/2018
Nº 6941
Pg 282

Seção II

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 89. O aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência entre disciplina ou atividade cursada em Instituição de Ensino Superior autorizada ou credenciada com aquela em que o estudante pretenda aproveitamento.

Art. 90. O estudante pode solicitar ao Colegiado de Curso o aproveitamento dos estudos realizados em cursos de graduação, autorizados ou reconhecidos pelo órgão competente.

Art. 91. Os estudos realizados no exterior podem ser aproveitados, desde que seja comprovada a legalidade do curso e da instituição de origem, e que os documentos originais possuam autenticação consular e tradução realizada por tradutor público, quando os documentos não forem expedidos em língua espanhola, inglesa ou francesa.

Parágrafo único. A autenticação consular e a tradução realizada por tradutor público serão dispensadas nos casos previstos em acordos, convenções ou tratados dos quais o Brasil seja signatário.

Art. 92. O estudante de graduação poderá solicitar o aproveitamento de estudos realizado concomitantemente com os estudos na UFMS, exceto no caso de vínculos simultâneos em cursos de graduação de instituições públicas de ensino superior em território nacional, reconhecidas pelo MEC, com limite de dez por cento da carga horária do curso.

Art. 93. As Atividades Complementares, os Estágios Obrigatórios e o Trabalho de Conclusão de Curso serão dispensados somente quando o Colegiado de Curso julgar que o Aproveitamento de Estudos não acarretará prejuízo à formação acadêmica.

Art. 94. O processo de aproveitamento de estudos consiste nas seguintes etapas:

I - solicitação do estudante indicando as disciplinas que pretende aproveitar;

II - análise de Histórico Escolar e ementas/programa de disciplinas da instituição de origem, realizada pela Coordenação de Curso, acerca da equivalência entre as disciplinas cursadas e as que podem ser dispensadas;

III - elaboração, pela Coordenação de Curso, do Plano de Estudos; e

IV - emissão de resolução do Colegiado de Curso aprovando o Plano de Estudos e indicando o nome, carga horária e tipo das disciplinas dispensadas, obrigatórias ou optativas, e o período de enquadramento do estudante.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
18/12/2018
Nº 6941
Pg 283

Parágrafo único. A Coordenação de Curso poderá constituir Comissão para elaboração do Plano de Estudos.

Art. 95. A dispensa de disciplinas decorrente de aproveitamento de estudos somente será permitida quando:

I - a carga horária da disciplina cursada for de, pelo menos, setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina a ser dispensada no Curso; e

II - houver equivalência, analisada com critérios de razoabilidade, entre a ementa da disciplina cursada e a ementa da disciplina a ser dispensada no Curso.

Art. 96. Para efeito de integralização curricular, a contagem do tempo cursado será feita a partir do ingresso do estudante na UFMS, sendo considerada a carga horária aproveitada.

Art. 97. Os fluxos e procedimentos para a solicitação e análise do aproveitamento de estudos será aprovado em Instrução Normativa do Pró-Reitor de Graduação.

Seção III

Da Abreviação de Curso

Art. 98. Os estudantes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão solicitar a abreviação da duração dos seus cursos.

Art. 99. O estudante deverá atender aos seguintes requisitos para solicitar a abreviação do curso:

I - ter integralizado, com aproveitamento, pelo menos setenta e cinco por cento da carga horária do curso; e

II - possuir coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a oito vírgula cinquenta (8,50).

Parágrafo único. Caberá à Coordenação de Curso verificar se o estudante atende aos requisitos exigidos.

Art. 100. O processo de avaliação será fixado por meio de Instrução Normativa do Pró-Reitor de Graduação e será conduzido pela Coordenação de Curso, que deverá constituir uma banca examinadora, composta, preferencialmente, por doutores, cujos meios e instrumentos de avaliação devem considerar, além da natureza do curso de graduação, as habilidades e competências e os conteúdos curriculares correspondentes à

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
18/12/2018
Nº 6941
Pg 284

abreviação solicitada.

Seção IV

Da Revalidação de Diplomas

Art. 101. A Revalidação de Diplomas Estrangeiros de Graduação será realizada por procedimento definido por regulamentação interna da UFMS.

Seção V

Da Perda de Vínculo com a UFMS

Art. 102. O estudante será excluído do curso, com perda de vínculo acadêmico com a UFMS, nas seguintes situações:

I - colação de grau, após a integralização curricular;

II - impossibilidade de integralizar seu currículo dentro do prazo máximo estabelecido no PPC;

III - sanção disciplinar;

IV - solicitação do próprio do estudante;

V - ausência de renovação de matrícula ou ausência de renovação de trancamento de matrícula, salvo nos casos previstos nesta Resolução; e

VI – reprovar por faltas em todas as disciplinas por três semestres consecutivos.

Parágrafo único. Nos cursos de graduação a distância, ofertados por meio de programas de fomento externo, também será excluído o estudante que reprovar na mesma disciplina por três vezes.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103. Os cursos com Projetos Pedagógicos Inovadores deverão ter o seu funcionamento adaptado à presente Resolução.

Art. 104. As solicitações dos estudantes deverão ser formalizadas por meio de requerimento **on-line** no portal da Prograd ou por meio do Siscad, conforme o caso, e dirigidas à Coordenação de Curso para as providências necessárias, observadas as normas da UFMS.

Art. 105. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Graduação.

18/12/2018
Nº 6941
Pg 285

Art. 106. As Unidades da UFMS terão o prazo máximo de trezentos e sessenta e cinco dias para adequação à presente Resolução, contados a partir de sua entrada em vigor.

Art. 107. Ficam revogadas:

I – a Resolução n° 56, de 19 de março de 2010;

II – a Resolução n° 231, de 16 de setembro de 2011;

III – a Resolução n° 331, de 7 de dezembro de 2011;

IV – a Resolução n° 269, de 1º de agosto de 2013;

V – a Resolução n° 316, de 20 de setembro de 2013;

VI – a Resolução n° 84, de 21 de março de 2014;

VII – a Resolução n° 349, de 1º de setembro de 2014;

VIII – a Resolução n° 95, de 5 de março de 2015;

IX – a Resolução n° 147, de 1º de abril de 2015;

X – a Resolução n° 160, de 15 de abril de 2015;

XI – a Resolução n° 334, de 22 de junho de 2015;

XII – a Resolução n° 335, de 22 de junho de 2015;

XIII – a Resolução n° 348, de 22 de junho de 2015;

XIV – a Resolução n° 560, de 11 de dezembro de 2015;

XV – a Resolução n° 563, de 11 de dezembro de 2015;

XVI – a Resolução n° 180, de 1° de abril de 2016;

XVII – a Resolução n° 764, de 22 de setembro de 2016;

XVIII – a Resolução n° 270, de 22 de maio de 2017;

XIX – a Resolução n° 638, de 1º de novembro de 2017;

XX – a Resolução n° 639, de 1º de novembro de 2017; e

XXI – a Resolução n° 113, de 21 de março de 2018.

Art. 108. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

RUY ALBERTO CAETANO CORRÊA FILHO,

Presidente.

(*) Republicado por conter erros no original publicado no BSE nº 6.931, pg. 6, em 04/12/2018.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
18/12/2018
Nº 6941
Pg 286

ANEXO – GLOSSÁRIO

(Resolução nº 550, Cograd, de 20, de novembro de 2018.)

- **Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA):** sistema de informação que agrupa um conjunto de ferramentas que possibilitam a disponibilização de conteúdos multimídias, proposição de tarefas e atividades diversas e contém ferramentas de interação entre os estudantes, professores e tutores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

- **Aproveitamento de Estudos:** consiste na análise de disciplinas cursadas pelo estudante, para fins de verificação de quais disciplinas, ou componentes curriculares, o estudante pode ser dispensado de cursar na UFMS.

- **Atividades Complementares**: componente curricular composto por atividades de enriquecimento e de melhoria do perfil do estudante, que possibilitam o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes, que serão reconhecidas mediante processo avaliativo, de acordo com regulamento específico de cada curso, podendo ser desenvolvidas fora do ambiente acadêmico.

- **Aula**: sequência de horas-aula sucessivas destinada ao desenvolvimento de atividades que promovam a interação entre professores e estudantes para o desenvolvimento de estudos e/ou práticas acadêmicas de uma disciplina.

- **Avaliação**: instrumento utilizado pelo professor da disciplina para coleta e análise de dados que possibilitem acompanhar e promover a aprendizagem, o desenvolvimento de competências e de habilidades dos estudantes, contemplando atividades escritas, práticas ou orais, trabalhos teóricos ou práticos, relatórios, seminários, debates, entre outros, conforme definido no Plano de Ensino.

- **Avaliação Obrigatória**: é avaliação que o estudante deve realizar para ser aprovado na disciplina.

- **Avaliação Optativa**: é a avaliação que o estudante tem a opção de participar e cuja nota substituirá a nota de uma avaliação anterior, conforme definido no Plano de Ensino, apenas se a nota obtida pelo estudante for maior que a nota a ser substituída.

- **Bacharelado**: modalidade de curso de graduação que prepara profissionais generalistas com sólidos conhecimentos sobre a base científica e tecnológica de uma profissão e que confere o grau de bacharel.

- **Carga Horária Total do Curso**: número de horas-aula obtido pela soma das cargas

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
18/12/2018
Nº 6941
Pg 287

horárias das disciplinas e dos demais componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico de Curso.

- **Coeficiente de Rendimento Acadêmico:** valor obtido pela média aritmética simples das médias de aproveitamento de disciplinas cursadas, com aprovação, cujas notas tenham sido liberadas, no Siscad, pelos professores.

- **Componente Curricular**: cada elemento que compõe a Estrutura Curricular do Curso, podendo ser disciplinar ou não disciplinar.

- **Dia letivo**: corresponde ao dia em que são realizadas aulas e outras atividades com participação de estudantes e professores.

- **Disciplina**: componente curricular que contempla um conjunto de estudos e/ou atividades correspondentes a um ou mais cursos de graduação, desenvolvido em aulas, dentro de um período letivo, e pode ser classificada como obrigatória ou optativa.

- **Disciplina Dispensada**: disciplina prevista no Projeto Pedagógico de Curso, na qual o estudante foi dispensado de cursar por Aproveitamento de Estudos.

- **Disciplina Dispensada de Cursar**: disciplina dispensada de cursar por força de alteração da Estrutura Curricular do Curso.

- **Disciplina Intensiva**: disciplina cursada com carga horária concentrada em curto período de tempo.

- **Disciplina não Cursada**: disciplina, prevista no Projeto Pedagógico de Curso, e que o estudante ainda não se matriculou.

- **Disciplina Obrigatória**: disciplina prevista no Projeto Pedagógico de Curso, que deve ser cursada pelo estudante para integralização curricular do curso.

- **Disciplina Optativa**: disciplina que compõe a parte flexível da Estrutura Curricular do curso, complementando o perfil, as competências e as habilidades da formação acadêmica, podendo ser cursada pelo estudante no próprio curso, em outro curso da UFMS ou em outras instituições.

- **Educação a Distância:** modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, desenvolvendo atividades educativas por estudantes e professores que estejam em lugares e tempos diversos;

- **Ementa**: síntese do conteúdo de um componente curricular;

- **Enade**: Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes que avalia e acompanha o processo de aprendizagem e o desempenho acadêmico dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação.

- **Encontro Presencial:** período em que são desenvolvidas aulas e atividades no polo de apoio presencial do curso na modalidade a distância.

- **Estágio**: atividade desenvolvida pelos estudantes com o objetivo de complementar a aprendizagem, por meio da vivência dos conteúdos obtidos em aula, no mundo do trabalho, em instituições, empresas ou por meio do acompanhamento de profissionais liberais.

- **Estrutura Curricular**: conjunto de componentes curriculares, com respectivas cargas horárias e períodos de oferta recomendados, expresso no Projeto Pedagógico de Curso.

- **Estudante Concluinte**: estudante regular da UFMS que já integralizou a carga horária

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
18/12/2018
Nº 6941
Pg 288

mínima e a estrutura curricular do curso e aguarda regularização do Enade e autorização para colação de grau.

- **Estudante Especial**: estudante sem vínculo acadêmico em curso de graduação da UFMS, podendo ser portador de diploma de graduação ou estudante em mobilidade com vínculo acadêmico em curso de graduação de outra Instituição de Ensino Superior, com matrícula em disciplina (s) isolada(s) em cursos de graduação da UFMS.

- **Estudante Excluído**: estudante que perdeu o vínculo acadêmico com curso de graduação da UFMS.

- **Estudante Regular**: estudante com vínculo acadêmico em curso de graduação e que possui matrícula em disciplina ou em outro componente curricular da UFMS ou esteja afastado por trancamento de matrícula ou em mobilidade acadêmica em outra Instituição de Ensino Superior.

- **Hora-Aula**: período de sessenta minutos em que são desenvolvidos os conteúdos de uma disciplina, promovendo a interação entre o professor e o estudante.

- **Integralização Curricular**: cumprimento com aprovação, pelo estudante, de todas as disciplinas e demais componentes curriculares vigentes no Projeto Pedagógico de Curso, respeitadas as equivalências registradas nas eventuais alterações realizadas.

- **Licenciatura**: modalidade de Curso de Graduação de formação de professor para o exercício do magistério e que confere o grau de licenciado.

- **Lista de Oferta**: corresponde à relação de disciplinas a serem ofertadas em um período letivo, contendo o nome e o código da disciplina, quantidade de turmas (teóricas e/ou práticas) e o(s) professor(es) responsável(is), bem como os respectivos dias e horários de aulas.

- **Matrícula em Curso**: ato de efetivação do vínculo acadêmico com um curso de graduação da UFMS.

- **Matrícula em Disciplina**: ato de vínculo do estudante com uma disciplina ofertada em curso de graduação da UFMS, em que o estudante assume o compromisso de cumprir as exigências previstas.

- **Média Geral Acadêmica:** valor obtido pela média aritmética simples das médias de aproveitamento de disciplinas cursadas, com ou sem aprovação, cujas notas tenham sido liberadas, no Siscad, pelos professores.

- **Mobilidade Acadêmica:** possibilidade que permite aos estudantes vinculados à UFMS cursarem disciplinas em outras Unidades da UFMS, ou em Instituições de Ensino Superior em nível estadual, nacional e internacional, oportunizando a complementação de seus estudos e enriquecer a sua formação, não só por meio dos componentes curriculares, mas também pela experiência de entrar em contato com ambientes acadêmicos diferentes e com as diversidades regionais do nosso país.

- **Plano de Ensino**: planejamento das ações pedagógicas que serão desenvolvidas na disciplina ou no componente curricular de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso.

- **Plano de Estudos**: planejamento para a integralização curricular do curso, contendo a relação dos componentes curriculares não cursados pelo estudante e dos dispensados, de acordo com a Estrutura Curricular do Curso.

- **Polo de Apoio Presencial:** unidade onde se desenvolvem atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância.

- **Sistema Acadêmico (Siscad)**: sistema computacional de controle, registro,

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
18/12/2018
Nº 6941
Pg 289

acompanhamento e divulgação das informações acadêmicas, como frequências, notas e Planos de Ensino.

- **Sistema de Avaliação**: consiste no conjunto de avaliações utilizadas para promover e acompanhar a aprendizagem de cada estudante em relação à disciplina.

- **Tecnológico ou Superior de Tecnologia**: modalidade de curso de graduação de formação profissional especializada em áreas científicas e tecnológicas, específicas, e que confere o grau de Tecnólogo.

- **Trabalho de Conclusão de Curso**: conjunto de atividades de vinculação entre a formação teórica e o início da vivencia profissional, em que o estudante desenvolve um trabalho final que demonstre competências profissionais e domínio do objeto de estudo (sob a forma de monografia, projeto, análise de casos, desempenho, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, entre outras, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso) e capacidade de expressar-se sobre ele.

- **Trancamento de Matrícula**: procedimento que permite ao estudante suspender temporariamente seus estudos, mantendo o vínculo acadêmico com a UFMS.

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Alberto Caetano Correa Filho**, **Pró-Reitor(a)**, em 14/12/2018, às 18:48, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0944407** e o código CRC **1A8BD5BC**.

CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.015489/2018-99 SEI nº 0944407

18/12/2018 Nº 6941 Pg 290